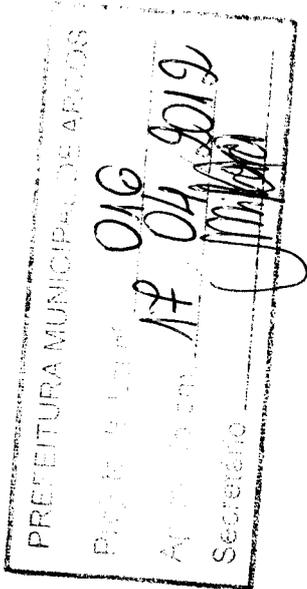




Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br



LEI Nº. 2489 – 18/04/2012

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 45 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.187/08 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 45 da Lei Municipal Nº 2.187/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – Os professores do Magistério da Educação Básica, definidos nos itens “a”, “b” e “c” do inciso I do § 1º do art. 13, que atender todos os requisitos para a progressão horizontal definidos no art. 15 quando na data da 3ª avaliação referente a cada grau de progressão, tiver concluído curso superior na área da Educação vinculado ao ensino básico, poderá ser incluído no item 2 do Anexo I desta Lei.”

Art. 2º - O parágrafo único do art. 45 da citada Lei passa a ser § 1º e fica acrescentado o § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º - Os professores de que tratam o caput deste artigo quando incluídos no item 2 serão enquadrados no nível II padrão “a” do anexo VII desta Lei.”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 18 de abril de 2012.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal